



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 99/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA TECNOLINEA
INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 93.448.959/0001-75, sediada à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-430, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BASSANI**, portador do CPF nº 117.870.070-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 58.068/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 03 – PE Nº 02/2014				
Empresa: TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA				
CNPJ: 93.448.959/0001-75		Inscrição Estadual: 029/0202736		Inscrição Municipal: 12324
Endereço: Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C				CEP: 95.084-430
Bairro: Nossa Senhora de Lourdes			Cidade: Caxias do Sul	UF: RS
E-mail: bragagnolo.licitacoes@malbanet.com.br		Telefone: (54) 3025-6243	Fax: (54) 3228-2942	
Item	Descrição	Qtd Contratada	Valor Unitário	Valor Total
26	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL, DE ESPALDAR MÉDIO, COM APOIA BRAÇOS: ASSENTO – Internamente confeccionado em chassi de madeira compensada, prensada e multilaminada moldada a quente, em formato anatômico com 15mm de espessura, estofado com espuma de poliuretano injetado moldada anatomicamente, ecológica, de alta resistência, alta resiliência, isenta de CFC, com propriedade de fogo retardante, indeformável, com 50mm de espessura e densidade de 45kg/m3, colada sobre a madeira, contra assento protegido por capa de polipropileno injetado e texturizado com bordas arredondadas. Assento com borda frontal ligeiramente curvada para baixo para não obstruir a circulação sanguínea. ENCOSTO - Internamente injetado em polipropileno copolímero, estofado com espuma de poliuretano injetado moldada anatomicamente, ecológica, de alta resistência, alta resiliência, isenta de CFC, com propriedade de fogo retardante, indeformável, com 50mm de espessura e densidade de 45kg/m3, contra encosto protegido por capa de polipropileno injetado e texturizado com bordas arredondadas. BRAÇOS – Em formato de "T", com regulagem de altura através de botão de pressão de acionamento frontal, em 7 posições, formado por lamina de aço estrutural ABNT 1008/1010 com 44,5 x 6,35mm dobrada a 90° com vinco externo, protegida com corpo de polipropileno injetado de alta resistência, apoio do braço injetado em polipropileno texturizado com alma de aço, medindo 245mm comprimento x 80mm largura. Fixação no chassi do assento através de dois oblongos 3,5 x 27mm. SISTEMA DE INCLINAÇÃO/RECLINAÇÃO DO ENCOSTO - confeccionado em chapa de aço SAE 1006/1008, mecanismo dotado contato permanente, com regulagem de angulação e altura do encosto, angulação	250	R\$ 480,00	R\$ 120.000,00

Bas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>do encosto mínima de -5° e máxima de 20° em relação a posição vertical do encosto, regulagem comandada por alavanca independente localizada na parte traseira direita do mecanismo. Assento com ângulo fixo de 3°. Regulagem automática de altura do encosto milimétrica com passo de 6 em 6 mm, com curso total de 85mm, sistema de bucha de nylon com 30% de fibra de vidro. COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO - confeccionada em aço tubular SAE1010/1020, montada com pistão a gás com sistema de regulagem suave com maior amortecimento ao sentar-se, com ajuste para regulagem da altura em qualquer posição, em curso de 130mm, por meio de alavanca fixada a direita abaixo do assento. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamentos de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Sistema preços de acoplamento ao mecanismo a base dá-se através de cone-morse. Pistão protegido com capa telescópica injetada em polipropileno copolímero de três elementos, com sistemas de fixação na parte superior e inferior. Alavanca de regulagem de altura do assento localizada a direita do mecanismo. BASE - Com cinco (05) patas confeccionadas em estrutura de aço tubular SAE 1008/1010, medindo 25x25x1,5mm, soldada em luva de aço SAE 1045, expandida, revestida com capa de polipropileno injetado e texturizado, com rodízios injetados em nylon de duplo giro, eixo e sistema de fixação em aço 1020 com 10mm de diâmetro com arruela de pressão, banda de rodagem em poliuretano (PU), blindagem nas rodas. REVESTIMENTO: Em tecido 100% poliéster, trama crepe, com gramatura de 390g/ml (cor a definir pelo cliente) OBS: Toda estrutura metálica recebe tratamento de desengraxe, decapagem e fosfatização, pintura tinta epóxi-pó com película de aproximadamente 100 micros com propriedades de resistência a agentes químicos, secagem em estufa de 250°. MEDIDAS: Encosto 430mm largura x 470mm altura / Assento 490mm largura x 460mm profundidade. CADEIRA CERTIFICADA PELA ABNT DE ACORDO COM A NORMA 13962/2006. MARCA: TECNOLINEA / MODELO - 92DG13 GIR C/BR</p>			
TOTAL CONTRATADO (CENTO E VINTE MIL REAIS)				R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O(s) produto(s), objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O(s) produto(s) serão recebidos:

3.3.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o(s) produto(s) indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) produto(s) objeto da presente contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário, local e condições estabelecidas no item 3.2 deste contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Fornecer o(s) produto(s), sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE00564;

6.1.1. A nota fiscal será emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34;**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2871-1, Conta Corrente 30659-2, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;			
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;			
VP = Valor da parcela em atraso;			
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:			
I	=	$\frac{TX}{365}$	I = $\frac{6/100}{365}$ = 0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).			

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, São Luís-MA, Telefone: 3261-6103, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2. A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do chefe imediato, Sr. Ricardo Brum Corrêa – mat. 177600, e na sua ausência ficará sob a responsabilidade da servidora Fernanda Melo Lindoso – mat. 106500, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 330.800,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00562.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 03 de agosto de 2015.

P/ CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral

P/ CONTRATADA:


SR. VALTER BASSANI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Allyson Frank Costa
RG Nº: 1090148 SSPMA

NOME: Kátia Araujo Gonçalves
RG Nº: 522237967



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA-LICITAÇÃO - 1932015
(relativo ao Processo 580682013)
Código de validação: C8E0817658

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 99/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA. PROCESSO Nº 58068/2013; OBJETO: Aquisição de Material Permanente; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2015NE00564, incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ASSINATURAS: p/ Contratante: Herbert Pinheiro Leite – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Valter Bassani – Representante Legal. São Luís, 10 de agosto de 2015.

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2015 09:53 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
143/2015	10/08/2015 às 11:32	11/08/2015

[Imprimir](#)